



## EDITAL Nº 112/2024

O Prefeito Municipal de Nova Palma/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que no dia **30/09/2024, as 09:00h**, pelo site [bnc.org.br](http://bnc.org.br), com acesso identificado, dar-se-á o Pregão nº 40/2024, de que trata o Processo nº 407/2024, que tem como objeto, a **contratação de empresa para fornecimento de calcário dolomítico a granel, com transporte incluso até as propriedades rurais**, com aquisição e entrega imediata, conforme descrições e condições detalhadas no Termo de Referência do Anexo I deste edital, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, LC 123/2006, Decreto Municipal nº 4.029/2024 e demais legislações pertinentes. O cadastramento das propostas de preços e dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste edital, se dará até as **08:30h** desta mesma data acima citada, com todas as referências de tempo observando o horário de Brasília. O presente Pregão supracitado será realizado no modo “aberto”, com julgamento por “menor preço unitário”.

### 1. DO OBJETO:

**1.1.** A constituição do objeto, sua quantidade, valor de referência, termos de fornecimento e recebimento, pagamento e demais condições, estão constantes no TERMO DE REFERÊNCIA do ANEXO I e na MINUTA DO CONTRATO do ANEXO III deste edital.

**1.2.** Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser enviados à plataforma do pregão, até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública. As respostas aos esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site Pregão.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO:

**2.1.** Poderão participar desta licitação, todas as empresas que possuam em seu objeto social as especificações pertinentes ao comércio e fornecimento do objeto licitado e que atendam aos critérios de habilitação deste edital.

**2.2.** Com base na Lei Complementar 123/ 2006 e suas alterações, as empresas enquadradas como ME/EPP terão o tratamento diferenciado previsto

**2.3.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, assim como atender aos requisitos de habilitação exigidos no item 11 deste edital.

**2.4.** As instruções para o credenciamento e as informações necessárias para participação nessa licitação, podem ser obtidas através do e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br), pelo Telefone: (42) 3026-4555 ou pelo WhatsApp: (42) 3026-4550.



**2.5.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.5.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.5.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.5.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.5.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**2.5.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

**3.1.** As propostas deverão ser cadastradas no site do pregão eletrônico ([bnc.org.br](http://bnc.org.br)), até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, sob total responsabilidade da licitante, que deverá possuir o seu respectivo acesso ao sistema.

**3.2.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**3.3.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes da Proposta Comercial, respeitando o valor máximo de referência de cada item/lote, onde, nos valores ofertados, estarão englobados a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**3.4.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**3.5.** Ao final da etapa de lances, a empresa vencedora deverá anexar a sua proposta reajustada com os valores finais dos lotes e dos itens na plataforma do Pregão, na área de



“documentos complementares” do site do pregão, onde nesta deverá constar todos os dados completos da empresa e do responsável pela assinatura do contrato, podendo ser utilizado o modelo do ANEXO II deste edital.

**3.6.** Serão rejeitadas e desclassificadas as propostas que se apresentarem, com rasuras, ressalvas, entrelinhas, apagadas ou em qualquer desconformidade com as exigências deste edital.

**3.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

#### **4. DAS VEDAÇÕES:**

**4.1** Não poderão participar desta licitação ou da execução do contrato, de modo direto ou indireto, sem exceções as seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

**a)** Que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**d)** Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**4.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 4.1, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de



dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **5. DA SESSÃO PÚBLICA:**

**5.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**5.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes somente ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **6. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**6.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**6.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou apresentarem valores acima da referência estipulada para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**6.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**6.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



**6.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**6.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**6.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**6.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances está definido no Termo de Referência do Anexo I deste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**6.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**6.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **7. DO MODO DE DISPUTA:**

**7.1.** Será adotado o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**7.2.** A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



**7.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**7.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**7.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento).

**7.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

## **8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

**8.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de enquadramento como ME/EPP.

**8.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**8.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou



cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**8.1.4.** O disposto no item 8.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

**8.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

## **9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:**

**9.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**9.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.



**9.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**9.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **10. DA PROPOSTA REAJUSTADA:**

**10.1.** Com base no Art. 38 do Decreto Federal 10.024/2019, a participantes vencedoras deverão anexar no site do pregão, utilizando o campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, a proposta de preços reajustada aos valores finais por elas apresentado, em até 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário e solicitado, outros documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 9, sob pena de desclassificação.

## **11. DA HABILITAÇÃO:**

**11.1.** Encerrada a etapa de lances/propostas, serão verificados e analisados os documentos de habilitação dos licitantes mais bem classificados, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.2.** Para fins de habilitação neste pregão, as licitantes deverão anexar no site do sistema do Pregão, até a data fixada no preâmbulo deste edital, toda a documentação seguinte:

### **11.2.1. Habilitação Jurídica:**

- a)** No caso de empresa individual, cópia do Registro Comercial;
- b)** No caso de sociedades comerciais e de sociedade por ações, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, cópia do decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;





- d)** No caso de representante legal da empresa, documento de identificação com foto do mesmo, devidamente autenticado;
- e)** No caso de Procurador, documento de procuração devidamente autenticado por qualquer forma legal, constando os poderes necessários para representar a empresa na licitação, acompanhado por documento de identificação com foto do mesmo, devidamente autenticado.
- f)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

#### **11.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a)** Declaração de enquadramento como ME/EPP, assinada por contador responsável ou pelo representante legal da empresa, ou ainda, Certidão Simplificada da Junta Comercial correspondente;
- b)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto
- c)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- f)** Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente;
- g)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **11.2.3. Habilitação Econômico-Financeira:**

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, exceto para empresas abertas no exercício corrente e anterior, podendo estas, apresentarem o Balanço de Abertura e, para fins de comprovação da boa



situação financeira, o Balanço Patrimonial da empresa licitante será analisado para verificação de atendimento dos índices mínimos aceitáveis, que deverão ser apurados e demonstrados pela aplicação da seguinte fórmula:

<b>LIQUIDEZ CORRENTE:</b> $AC / PC =$ índice mínimo: 1,00
<b>LIQUIDEZ GERAL:</b> $(AC + ARLP) / (PC + PELP) =$ índice mínimo: 1,00
<b>SOLVÊNCIA GERAL:</b> $AT / PC + PELP =$ índice mínimo: 1,00

**ONDE:** AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; AT = Ativo Total.

**11.3.** As vencedoras que apresentarem os documentos constantes nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 11.2.2 deste edital com alguma restrição, terão o prazo legal de até 5 (cinco) dias úteis para regularização dos mesmos, sob pena de decair o direito a contratação, sendo inabilitado para o certame.

**11.4.** Os demais documentos de habilitação apresentados que se estiverem incorretos, faltando ou em qualquer forma de desacordo com o edital, ocasionará a inabilitação direta da empresa. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**11.5.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **12. DA MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS:**

**12.1.** As empresas habilitadas pelo Pregoeiro avançarão para a fase de manifestação de recursos, que será de 15 (quinze) minutos, para que as empresas participantes possam apresentar as suas possíveis contestações quanto a habilitação, que serão deferidas ou indeferidas pelo Pregoeiro, dependendo da sua veracidade de procedência.

## **13. DOS RECURSOS:**

**13.1.** No caso de o pregoeiro julgar procedente e deferir alguma manifestação de recurso, caberá apresentação recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;



c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado, em virtude do disposto na alínea “b” e na alínea “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**14.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

#### **15. DO CONTRATO:**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o



direito à contratação, com aplicação das penalidades e/ou sanções previstas neste edital e seus anexos.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação da empresa vencedora, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 3.2 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do **15.6.** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste edital, e a imediata perda da garantia de proposta.

**15.7.** Todas as condições contratuais para fornecimento do objeto licitado, pagamento, vigência e demais cláusulas definidoras, estão contidas na minuta do Contrato do Anexo III deste edital.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**16.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**16.2.** Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas neste edital, as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta dias) consecutivos, quando considerada inexecução total do contrato;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**16.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

**16.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.6.** A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua intimação.



**16.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da intimação.

**16.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**16.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**16.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**17.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**17.6.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**17.7.** Todas as demais condições de participação, contratação e fornecimento do objeto desta licitação, assim como a forma de pagamento, condições de recebimentos e demais cláusulas condicionais, estão definidas no Termo de Referência do Anexo I deste edital e na Minuta do Contrato do Anexo III deste edital.

## **18. DOS ANEXOS DESTE EDITAL:**

**18.1.** São anexos do presente edital, os seguintes:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
- b. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c. Anexo III – Minuta do Contrato.

## **19. DO FORO COMPETENTE:**

**19.1.** Fica definido como Foro competente, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS.

Nova Palma/RS, 16 de setembro de 2024.

André Luiz Rossato  
Prefeito



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a contratação de empresa através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para fornecimento de 660 (seiscentas e sessenta) toneladas de Calcário Dolomítico distribuído a granel, com no mínimo 70% de PRNT (Poder Relativo de Neutralização Total), com transporte incluso até as propriedades rurais contempladas do Município de Nova Palma/RS.

**1.2.** O presente objeto será adquirido a fim de atender Convênio Administrativo (Convênio FPE nº 1429/2023, CDTV nº 0657/2023) celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, e o Município de Nova Palma/RS, objetivando executar demandas da Consulta Popular 2022/2023, conforme Processo nº 23/1300-0002808-1.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA</b>	<b>VALOR TOTAL PREVISTO</b>
<b>1</b>	Calcário dolomítico a granel, com no mínimo 70% de PRNT, com transporte incluso até as propriedades rurais contempladas no município de Nova Palma/RS.	<b>T</b>	<b>660</b>	<b>R\$ 194,00</b>	<b>R\$ 128.040,00</b>

**1.3.** O objeto deverá ser entregue nas propriedades rurais contempladas pela Secretaria de Agricultura do município, sendo, a forma de entrega, individualmente, na quantidade exata de 10 (dez) toneladas para cada contemplado, não sendo permitida a divisão de carga maior.

### **2. DA PESQUISA DE PREÇOS:**

**2.1.** O valor de referência da tabela acima, como base deste processo, foi definido através de pesquisa no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e orçamentos junto a possíveis fornecedores locais e regionais, porém, os valores encontrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (anexos ao processo) não foram utilizados no cálculo, por serem mais elevados do que os valores praticados no mercado local.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

**3.1.** Somente poderão ser contratadas, as empresas que atendas às exigências de habilitação contidas no edital, e que contenham na descrição de seu objeto social, o atendimento ao fornecimento do objeto desta licitação.

**3.2.** O não cumprimento desta condição do item 3.1, ocasionará o impedimento de contratar com o município de Nova Palma/RS e a inabilitação na licitação.





#### **4. DO FORNECIMENTO DO OBJETO:**

**4.1.** O transporte e entrega do calcário deverá ser sem qualquer custo aos produtores rurais contemplados pelo convênio, sendo, a forma de entrega, à granel (não embalado), individualmente, na quantidade exata de 10 (dez) toneladas para cada produtor, não sendo permitida a divisão de carga maior, nas seguintes localidades do município, com suas respectivas distâncias estimadas da sede do município:

- Bom Retiro – 4,5 km;
- Caemborá – 25 km;
- Cerro Azul – 32 km;
- Comércio – 19,5 km;
- Gramado – 23 km;
- Linha do Soturno – 5,5 km;
- Linha Duas – 2,5 km;
- Linha Três – 7,5 km;
- Linha Um – 7 km;
- Novo Paraíso – 13 km;
- Pinhalzinho 12,5 km;
- Rincão Santo Antônio – 5 km;
- Rincão da Salete – 15 km;
- São Cristóvão – 18 km;
- São Francisco – 10 km;
- Vila Cruz – 8 km.

**4.2.** O município não se responsabiliza pelo transporte e entrega do material, ou por qualquer tipo de cobrança financeira acertada entre a contratada e o produtor beneficiado.

**4.3.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente emitirá solicitação/pedido, com listagem nominal dos produtores beneficiados e quantidade de calcário a ser entregue em cada propriedade, após a assinatura do contrato, sendo que a contratada deverá seguir a ordem de relação para liberação conforme designado pela Secretaria, de acordo com a relação dos produtores e as devidas quantidades emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através de análise de solo providenciada pelo produtor rural, sem qualquer ônus para o órgão gerenciador/participante.

**4.4.** O produto em desacordo deverá ser recolhido pela empresa sob suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação de desconformidade. O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho/ordem de compra e no presente instrumento.

**4.5.** A contratada deverá entregar o objeto, obedecendo o cronograma de entrega a ser fornecido pela contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos.

**4.6.** A contratada deverá informar a contratante, através do e-mail [agriculturap@novapalma.rs.gov.br](mailto:agriculturap@novapalma.rs.gov.br) e/ou telefone (55) 3266-1166, ramais 204 e/ou 214, as datas, horários e locais que serão realizadas as entregas, para que a contratante possa acompanhar, a fim de registrar o ato de entrega para fins de prestação de contas do Convênio ao Estado do Rio Grande do Sul.



**4.7.** Em virtude de eventual motivo que impossibilite a entrega, a empresa deverá comunicar a contratante.

**4.8.** A contratante deverá fornecer os dados necessários para a prestação do serviço, e a contratada deverá realizar a entrega do material licitado.

**4.9.** O fornecimento, transporte, acomodação, e descarregamento do objeto é de inteira responsabilidade da contratada, e a distribuição do calcário na propriedade será realizada por conta do produtor rural beneficiado.

**4.10.** A empresa contratada e a Administração Pública não realizarão análise de solo da área, sendo essa responsabilidade por conta do produtor beneficiado, o qual deverá apresentar a mesma na Secretaria Municipal de Agricultura.

## **5. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS:**

**5.1.** A CONTRATADA se sujeitará as seguintes penalidades em caso de descumprimento das exigências do edital e seus anexos, caso aplicadas, com direito legal de contraditório e ampla defesa, após análise de sua defesa formal, com a possibilidade de serem cumulativas:

### **5.1.1. Por apresentação incorreta e/ou fraudulenta de documentos de habilitação:**

- a. inabilitação;
- b. impedimento de licitar e contratar com município de Nova Palma por até 3 (três) anos;

### **5.1.2. Por descumprimento do prazo de assinatura do contrato:**

- a. advertência verbal e/ou formal;
- b. multa de 5% (cinco por cento) do valor total licitado, com acréscimo de 0,5% (meio por cento) do valor da multa, por dia de atraso na quitação;
- c. impedimento de licitar e contratar com município de Nova Palma por até 3 (três) anos;

### **5.1.3. Por descumprimento parcial na execução do contrato:**

- a. advertência verbal e/ou formal;
- b. multa de 0.1% (um décimo por cento) por dia de atraso no cumprimento do contrato, descontado diretamente do valor creditado a receber, limitado a 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerado inexecução total do compromisso firmado;

### **5.1.4. Por descumprimento total do contrato:**

- a. multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, com acréscimo de 0,5% (meio por cento) do valor da multa, por dia de atraso na quitação;
- b. impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 6 (seis) anos;



**c. impedimento de** contratar com a administração pública de todas as esferas, da união, cumulada com o cadastramento do CNPJ da empresa no CEIS (Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas) e cadastramento do CPF do responsável legal da empresa nos órgãos competentes de proteção ao crédito (SPC, SERASA e/ou outro);

**5.2.** Demais casos não encaixados nos citados anteriormente, serão resolvidos pela administração municipal de Nova Palma/RS, junto à procuradoria do município, com aplicação da qualquer legislação vigente pertinente ao caso.

## **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**6.1.** O município será o responsável pela organização da distribuição do calcário, a logística de fornecimento ocorrerá por parte da contratada.

**6.2.** O calcário será entregue nas propriedades rurais beneficiadas, de acordo com a relação dos produtores e as devidas quantidades emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

**6.3.** Para fornecimento do objeto licitado os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando os documentos de habilitação solicitados no edital.

**6.4.** A distribuição (espalhamento) do calcário na propriedade ocorrerá por conta do produtor rural beneficiado.

## **7. DO PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento será efetuado pela administração mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

**7.1.1.** No prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após recebimento definitivo do produto e a contar da apresentação na nota fiscal, que deverão estar em plena concordância, atestados pelo servidor municipal, fiscal do contrato para a liquidação;

**7.1.2.** Termo de Recebimento de calcário fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente preenchido corretamente, contendo no mínimo: o nome do produtor rural, quantidade de calcário, dados do processo licitatório, nome da empresa responsável pelo fornecimento, data da entrega e assinatura do produtor-recebedor. O Termo de Recebimento de Calcário deverá ser entregue pela contratada junto a Secretaria citada anteriormente.

**7.1.3.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, o objeto do presente contrato não estiver de acordo com as



especificações apresentadas neste instrumento e, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade.

**7.1.4.** Declaração da empresa atestando o atendimento total dos proprietários beneficiados e entrega do material.

**7.2.** Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes;

**7.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento ficará suspenso até a sua reapresentação.

**7.4.** A CONTRATANTE poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**7.5.** Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da CONTRATADA.

## **8. DA PREVISÃO DA DESPESA:**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária anexa ao processo.

## **9. DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**9.1.** Fornecer os materiais de acordo com as especificações e prazos especificados no edital.

**9.2.** Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, para a perfeita entrega do objeto nas propriedades rurais de Nova Palma/RS.

**9.3.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**9.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.5.** A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de trabalho, segundo a natureza



dos serviços, observando a legislação, mantendo a ficha de entrega de EPIs atualizada e tendo a obrigação de: Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados; fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho; treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI;

**9.6.** Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.7.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.

**9.8.** Reparar, corrigir, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados e desenvolvidos pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado. Além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.

**9.9.** Manter atualizados, durante todo o serviço que será prestado, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

**9.10.** Fornecer, transportar, acomodar, e descarregar o objeto é de inteira responsabilidade da contratada.

**9.11.** Atender as especificações contidas neste Termo de Referência.

**9.12.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**9.13.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**9.14.** A empresa deverá entregar o material dentro do prazo estipulado, independente de quantidade solicitada, distância da contratada até o local de descarregamento ou do valor do transporte, pois o preço deverá ser elaborado prevendo estes custos;

**9.15.** Em virtude de eventual motivo que impossibilite o fornecimento, a empresa contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, para que esta delibere sobre o ocorrido.



**9.16.** A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei.

**9.17.** A CONTRATADA deverá entregar na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SMADEMA), semanalmente, os Termos de Recebimento de Calcário, fornecidos pela mesma, corretamente preenchidos com data e assinatura.

**9.18.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Nova Palma/RS;

**9.19.** A contratada deverá entregar o objeto, obedecendo o cronograma de entrega a ser fornecido pela contratante, sendo a vigência do presente contrato até 31/12/2024.

**9.20.** O transporte do calcário até as propriedades rurais será de responsabilidade da contratada, cabendo apenas ao Município indicar o local e quantidade que deverá ocorrer a entrega.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do material, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

**10.2.** Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada neste Termo de Referência e no Contrato;

**10.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

**10.4.** Conferir toda a documentação apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

**10.5.** Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços contratados;

**10.6.** Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;

**10.7.** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



**10.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

**10.9.** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**10.10.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

## **11. FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** A fiscalização da contratação, decorrentes do objeto do Edital, caberá ao Sr. Arlei Binotto, servidor deste município, que determinará o que for necessário para regularizar faltas e/ou omissões, nos termos do art. 117 da Lei federal nº 14.133/21.

**11.2.** Ficarão reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com os itens licitados, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**11.3.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à Autoridade Máxima, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**11.4.** A existência da fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**11.5.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto em Decreto Municipal nº 4.029 de 23 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação e aplicabilidade da Lei Federal de nº 14.133 de 01 de abril de 2021 para fins de regulamentação das medidas e procedimentos a serem adotados referente às compras e contratações de serviços na esfera pública municipal.

## **12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

**12.1.** A empresa vencedora deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento do mesmo, sob pena de sofrer as penalidades e sanções legais previstas neste termo.

**12.2.** Todas as demais condições contratuais estão estabelecidas na minuta do contrato, constante no ANEXO II do edital, devendo, as mesmas, serem rigorosamente cumpridas, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste termo.



### **13. DAS DEMIAS INFORMAÇÕES:**

**13.1.** Para dirimir dúvidas e obterem os esclarecimentos necessários quanto à licitação, os interessados poderão contatar com o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Palma/RS, de forma presencial, pelo telefone (55) 3266-1166, ramal 216, ou no e-mail [licitacao@novapalma.rs.gov.br](mailto:licitacao@novapalma.rs.gov.br).

**13.2.** Para dirimir dúvidas quanto ao objeto licitado ou quanto a sua execução, poderão contatar a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Nova Palma/RS, de forma presencial, pelo telefone (55) 3266-1166, ramais 204 ou 214 ou no e-mail [agriculturap@novapalma.rs.gov.br](mailto:agriculturap@novapalma.rs.gov.br).





**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA**

Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo do domicílio ou sede da empresa
Fone para contato:
E-Mail para contato e assinatura da ata:
Responsável legal:
CPF do responsável legal:

Apresentamos ao município de Nova Palma/RS, a nossa proposta de preços reajustada, para fornecimento do objeto abaixo relacionado, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, conforme segue, em conformidade com o Pregão nº 40/2024, na forma eletrônica, de que trata o Processo nº 407/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
1	Calcário dolomítico a granel, com no mínimo 70% de PRNT, em conformidade com as exigências do edital.	T	660	R\$	R\$

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura do responsável legal



## **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

### **CONTRATO Nº \_\_/2024.**

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.358/0001-56, com sede administrativa na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, CEP 97.250-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. André Luiz Rossato, inscrito no CPF sob o nº 577.194.380-00, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) seu(sua) \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, regido pelas cláusulas e condições seguintes.

### **1. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

**1.1.** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital do Pregão Eletrônico nº 40/2024 e na proposta vencedora, conforme o termo de homologação, datado de \_\_/\_\_/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

### **2. DO OBJETO:**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos produtos abaixo relacionados, através do pregão supracitado, no qual a CONTRATADA é detentora da melhor proposta final, conforme a ata da sessão desse pregão e a proposta final da mesma.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	Calcário dolomítico a granel, com no mínimo 70% de PRNT, de acordo com as exigências constantes no edital.	<b>T</b>	<b>660</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

### **3. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:**

**3.1.** A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto contratado em plena conformidade com o Termo de Referência do Edital do Pregão supracitado, sob pena de aplicação das multas, penalidades e sanções previstas neste no edital gerador deste instrumento, assim como na sua legislação regente.



#### **4. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:**

**4.1.** A CONTRATADA deverá cumprir plenamente as exigências de entrega do objeto, de acordo com o que consta no Termo de Referência do edital, o qual este instrumento contratual é parte integrante, sob pena de sofrer as multas, penalidades e sanções legais previstas em lei.

**4.2.** É exigência da CONTRATANTE, que a CONTRATADA mantenha contato constante com a Secretaria Municipal de Agricultura e/ou fiscal do contrato, a fim de sanar toda e qualquer dúvida em relação ao fornecimento do objeto, assim como também, de cobrar da mesma, as providências pertinentes a CONTRATANTE quando à esta caber decisão.

#### **5. DO PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento a contratada se dará semanalmente, mediante apresentação dos termos de recebimentos assinados pelos agricultores beneficiados, assim como, mediante apresentação das notas fiscais referentes e confirmação de pagamento pelo fiscal do contrato.

**5.2.** Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

**5.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento ficará suspenso até a sua reapresentação.

#### **6. DO RECURSO FINANCEIRO:**

**6.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação seguinte orçamentária:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>FONTE</b>	<b>DESPESA</b>
1.001	1500	3.3.90.30.31 (1138)
1.001	1701	3.3.90.30.31 (5100)

#### **7. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

**7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPC-A do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die sobre o valor devido e corrigido, até o efetivo pagamento.

#### **8. DO REAJUSTAMENTO:**



**8.1.** Em caso de atraso no prazo de pagamento estipulado neste contrato, o valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPC-A.

## **9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**9.1.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**9.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.4.** Dentro do prazo previsto no item 9.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

## **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**10.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento por ambas as partes, podendo, este prazo ser renovado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado e sob avaliação da administração, sem qualquer tipo de reajuste.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**11.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

- a.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- b.** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- d.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.



- e. Fiscalizar o cumprimento deste contrato, tomando as providências legais em caso de descumprimento.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

### **12.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos definidos no edital e no termo de referência do pregão.
- b. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- c. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- d. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- e. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- f. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- g. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

## **13. DA GARANTIA DA PROPOSTA:**

- 13.1. Não será exigida garantia de proposta para este contrato.

## **14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, observando as regras do Decreto Municipal nº 4.029/2024, que regulamenta os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelos fiscais designados ou por seus respectivos substitutos, designados pela autoridade superior.



**14.3.** Dentre as responsabilidades dos fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

### **15.1. O objeto do presente contrato será recebido:**

**15.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

**15.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

**15.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

## **16. DA GARANTIA DO OBJETO:**

**16.1.** A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de entrega de cada carga de calcário, em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias sem custo a CONTRATANTE ou ao favorecido.

## **17. DAS PENALIDADES:**

**17.1.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b.** Multa no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c.** Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**c.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



- c.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- c.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- c.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- c.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- c.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**d.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- d.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**17.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b.** As peculiaridades do caso concreto.
- c.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**17.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15



(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **18. DA EXTINÇÃO:**

**18.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**18.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

## **19. DO FORO:**

**19.1.** Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

## **20. DA ASSINATURA:**

**20.1.** O presente contrato poderá ser assinado manualmente ou eletronicamente, dentro do prazo estabelecido no edital.

**20.2.** No caso de assinatura manual, deverá ser feita presencialmente por ambas as partes, com caneta na cor azul, onde a CONTRATANTE será representada pela autoridade competente do município, e a CONTRATADA será representada pelo seu responsável legal ou procurador devidamente designado para tal.

**20.3.** No caso de assinatura eletrônica, será feita através de certificado digital em nome do responsável referido no preâmbulo, sendo que, deverá ser utilizada por ambas as partes.

## **21. DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

**20.1.** Para dirimir dúvidas e obterem os esclarecimentos necessários quanto à licitação, os interessados poderão contatar com o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Palma/RS, de forma presencial, pelo telefone (55) 3266-1166, ramal 216, ou no e-mail [licitacao@novapalma.rs.gov.br](mailto:licitacao@novapalma.rs.gov.br).

**20.2.** Para dirimir dúvidas quanto ao objeto licitado ou quanto a sua execução, poderão contatar a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Nova Palma/RS, de forma





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



presencial, pelo telefone (55) 3266-1166, ramais 204 ou 214 ou no e-mail [agriculturap@novapalma.rs.gov.br](mailto:agriculturap@novapalma.rs.gov.br).

Estado as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, nesta data, em 02 (duas) vias de igual forma e teor jurídico.

Nova Palma/RS, \_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA